



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1139, DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a conceituar o semi-árido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 249, de 2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a conceituar o semi-árido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

O PLS 249/2015, em seu art. 1º, altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. De acordo com a redação vigente, dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007, o semiárido é definido, para fins de aplicação de recursos, como a região natural inserida na área de atuação da Sudene, definida em portaria da autarquia.

A nova redação dada pelo projeto define o semiárido como a região natural inserida na área de atuação da Sudene, delimitada pelos municípios que apresentem uma das seguintes características: precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros; índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial em 40 anos; e risco de ocorrência de seca superior a 60%, calculado com base em série estatística não inferior a 40 anos.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios, assim como sobre as matérias referentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

A proposição está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal e atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A definição de semiárido, para fins de atuação da Sudene, tem implicações no que diz respeito à aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, estabelece que metade dos recursos do Fundo se destinará a financiar atividades econômicas do semiárido.

O art. 5º da citada lei, com a redação dada pela Lei Complementar 125/2007, que recriou a Sudene, dispõe que compete à autarquia definir a área do semiárido por meio de portaria. Anteriormente, a Lei 7.827/1989 definia como semiárido a região inserida na área de atuação da Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm.

A atual região do semiárido foi definida pela Portaria Interministerial nº 1, de 9 de março de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional (MI), do Meio Ambiente (MMA) e da Ciência e Tecnologia (MCT), após relatório final do grupo de trabalho, coordenado pelo MI e criado com a finalidade de apresentar estudos e propostas para redefinir a região.

De acordo com a referida portaria, pelo menos um dos seguintes critérios deveria ser observado para que determinado município integrasse a área:

I. precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros;

II. índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e

III. risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

Assim, o projeto de lei apenas inclui na Lei nº 7.827, de 1989, critérios para delimitação do semiárido, já constantes de portaria interministerial que adotou as conclusões de grupo de trabalho interministerial criado para tal fim.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2015.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Presidente

Senador **ELMANO FÉRRER**, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 42ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 02 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (PT)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ricardo Franco (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSB)
Ronaldo Caiado (DEM)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Douglas Cintra (PTB)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 249/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)				1. WALTER PINHEIRO (PT)	X		
PAULO ROCHA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)	X		
HUMBERTO COSTA (PT)				3. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			4. VAGO			
GLADSON CAMELI (PP)	X			5. CIRO NOGUEIRA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)				1. SANDRA BRAGA (PMDB)	X		
JADER BARBALHO (PMDB)				2. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
VAGO				5. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				1. RICARDO FRANCO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			2. LÚCIA VÂNIA (PSB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			3. TASSO JEREISSATI (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PPS)				1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			2. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
ELMANO FÉRRER (PTB)	X			2. DOUGLAS CINTRA (PTB)	X		

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 02/12/2015

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

OF. Nº 320/2015-CDR/PRES

Brasília, 02 de 12 de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Decisão Terminativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a ^a Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2015, que “*Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a conceituar o semi-árido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene*”.

Respeitosamente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR